



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**Coleta de Orçamento – Propostas Adicionais**

A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, torna público que efetuará **Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as demandas da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES. (Conforme especificações descritas no TR em anexo)**

A presente contratação fundamentar-se-á na lei nº 14.133/2021 – lei de licitações e contratos.

A vencedora deverá apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica financeira e declaração que não possui trabalhadores menores de 18 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88 e demais documentos solicitados por esta Administração que for necessário.

**Serão considerados os orçamentos apresentados até às 13 hrs do dia 07 de julho 2025, junto a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Avenida Carlos de Medeiros, 321, Centro, Baixo Guandu/ES, ou pelo e-mail: [compras@baixoguandu.es.leg.br](mailto:compras@baixoguandu.es.leg.br).**

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2025.

**CLÓVIS PASCOLAR**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES****Pesquisa de Preços Nº 000036/2025**

Empresa:

Endereço

CNPJ.:

IE:

IM:

Telefone:

E-mail:

Ítem	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO (SEDAN) LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, Sedan, 04 (quatro) portas, ano de fabricação mínimo a partir de 2022, com quilometragem livre, movido à gasolina e/ou etanol, câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca ou prata. Documentação regular. Combustível e motorista por conta do contratante. Manutenção Preventiva, Corretiva e seguro por conta da Contratada. *** Contratação por 12 meses.		UN	3		
002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO (HATCH) LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, hatch, 04 (quatro) portas, ano de fabricação mínimo a partir de 2022, com quilometragem livre, movido à gasolina e/ou etanol, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca ou prata. Documentação regular. Combustível e motorista por conta do contratante. Manutenção Preventiva, Corretiva e seguro por conta da Contratada. *** Contratação por 12 meses.		UN	2		
<b>Total Geral R\$</b>						

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (mínimo 30 dias)

A entrega da(s) mercadoria(s) deverá ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

A Nota Fiscal só pode ser emitida após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento) e/ou OS (Ordem de Serviço).

Data ____/____/____	
<p>Os preços acima mencionados, foram elaborados pelo nosso estabelecimento. Portanto, autentico a veracidade dos mesmos. E por estar assim justo e de acordo, firmo o presente instrumento.</p> <p>____/____/____</p> <p>_____ Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa</p>	<p>_____ Carimbo e Assinatura da Empresa</p>

FAVOR RETORNAR COM URGÊNCIA PARA (27) 3732-1644



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as demandas da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** A Administração Pública necessita de uma pluralidade de bens e serviços para consecução dos serviços públicos, entre eles a locação de veículos, cuja contratação faz parte do cotidiano do Poder Público. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, pelo período de 12 (doze) meses. A decisão na escolha por este modelo de contratação leva em consideração as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam a locação de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários. Os veículos locados realizam permanente deslocamento, que são transportes de servidores e vereadores para a realização de cursos fora do município de Baixo Guandu/ES, para trabalhos inerentes à Câmara Municipal;

**2.2** Considerando a suspensão da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, conduzido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO – CIM NORTE, ao qual a Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

Municipal de Baixo Guandu encontrava-se em processo de adesão, referente ao processo 94/2025, pregão 01/2025, criou-se a necessidade de um novo processo para contratação, considerando o término da vigência dos contratos existentes (11/2023 e 14/2023);

**2.3** A ausência de frota própria torna imprescindível a contratação de empresa para locação de veículos, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>QTDE.</b>
1	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, Sedan, 04 (quatro) portas, ano de fabricação mínimo a partir de 2022, com quilometragem livre, movido à gasolina e/ou etanol, câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca ou prata. Documentação regular. Combustível e motorista por conta do contratante. Manutenção Preventiva, Corretiva e seguro por conta da Contratada.</p> <p>*** Contratação por 12 meses.</p>	UN	03





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, hatch, 04 (quatro) portas, ano de fabricação mínimo a partir de 2022, com quilometragem livre, movido à gasolina e/ou etanol, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca ou prata. Documentação regular. Combustível e motorista por conta do contratante. Manutenção Preventiva, Corretiva e seguro por conta da Contratada.  *** Contratação por 12 meses.	UN	02
---	---	----	----

#### **4. DA ENTREGA.**

**4.1** A prestação dos serviços de locação se iniciará conforme Ordem de Serviço, deverá ser realizado conforme disponibilidade do fiscal de contrato designado para acompanhar o recebimento, de acordo com a necessidade da Administração;

**4.2** A Câmara Municipal não emitirá qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1** As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER  
LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000099999 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**6.1** Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;

**6.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

**6.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**6.4** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**7.1** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**7.2** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**7.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

**7.4** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

**7.5** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

**7.6** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

**7.7** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

**7.8** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários,





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

**7.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**7.10** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**7.11** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**7.12** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**7.13** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

**7.14** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

**7.15** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

**7.16** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**7.17** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**7.18** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

**7.19** Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

**7.20** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**7.21** Fornecer sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CICLO DE VIDA**

**8.1** Os veículos devem ser licenciados anualmente, com todos os documentos necessários para circular, e estarem em conformidade com as leis de trânsito;

**8.2** É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos, e sendo necessário, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

**8.3** Todos os veículos deverão ter cobertura de seguro total, inclusive para terceiros, com Assistência 24 horas, carro reserva e guincho, sem custos para o CONTRATANTE;

**8.4** A CONTRATANDA deverá disponibilizar serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, fornecendo veículos reservas para eventuais emergências, sinistros, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**8.5** A CONTRATADA deverá fornecer canais de contato para emergências, socorro, e acionamento de guincho;

**8.6** As infrações no trânsito serão de responsabilidade do CONTRATANTE desde que, esteja de posse do veículo, no momento da infração;

**8.7** As notificações de infração e multa deverão ser enviadas ao CONTRATANTE em prazo hábil para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto, bem como, se necessário indicar condutor infrator e/ou interpor recurso administrativo;

**8.8** As manutenções do veículo ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.9** A CONTRATADA deverá indicar oficinas para a realização das revisões e manutenções, e estas sendo localizadas em outros municípios, o envio do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.10** O veículo substituto deverá, obrigatoriamente, ser de categoria compatível, devendo ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE;

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1** O critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de “menor preço por item”, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O valor da contratação é estimado em **R\$ 242.011,68** (duzentos e quarenta e dois mil e onze reais e sessenta e oito centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

## **11. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.**

**11.1** O serviço a ser contratado é enquadrado como CONTINUADO, ou seja, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, bem como o cumprimento da missão institucional.

**11.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da referida lei.

## **12. DO REAJUSTAMENTO.**

**12.1** Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

## **13. DO PAGAMENTO.**

**13.1** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal e execução do serviço de instalação devidamente atestada ao setor competente.

## **14. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**14.1** Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente, sendo:

## **15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.1** Registro comercial no caso de firma individual;

**15.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

**15.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**15.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**16.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**16.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**16.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

**16.5** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**16.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**16.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**17. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**17.1** Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de compatíveis com objeto da licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado.

**17.2** Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao conselho classe, da sede da empresa, com validade na data de apresentação;

**17.3** Certidão de Registro e Regularidade junto ao conselho de classe, do(s) profissional(is) de nível superior pertencente ao quadro permanente da licitante, com validade na data de apresentação;

**17.4** No caso de 02 (dois) ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

**17.5** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **18. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO-ECONÔMICO FINANCEIRA**

**18.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

**18.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**19. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**19.1** Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

**20.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1** O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- I. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

- contratação;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
  - IV. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
  - VI. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**21.2** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **22. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.**

**22.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

**22.2** Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

**23.1** A Fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora **NICOLLY MOTTA BARRETO**, tendo como Suplente a Servidora **GABRIELA FAGUNDES MOTA**; e como Gestor do Contrato o Servidor **FILLIPE ZANETTI COELHO**, tendo como suplente a Servidora **DENISE CARNEIRO CONCEICAO TEODORO**;

**23.2** O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES  
PODER LEGISLATIVO**

---

**23.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

**23.4** A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Proceder eventuais substituições de seus empregados ou equipamentos, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
- b) Manter elevado padrão dos serviços prestados;
- c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

**23.5** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo fiscal do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Baixo Guandu/ES, 27 de junho de 2025.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FILLIPE ZANETTI COELHO** em 27/06/2025 11:21

Checksum: **9EBA1F2C881AE806E4273B7EF7FA1A1AA481A4958AE8012344ADBC6A3BF31C2A**

